

PROTOCOLO
Reg. nº 01953 Hra. _____
Livro nº 001 Fls. 295
Caçu, 05 / 06 / 2000
Juizvanda
Secretária - Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM Univ VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, 06 / 06 / 2000
Juizvanda
Presidente

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 06/00, de 14-04-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

REGISTRO
FLs 835 DO LIVRO Nº 01
CAÇU 05 / 09 / 2000
Juizvanda

Emenda Modificativa nº 01 /00.

Modifica o art. 22 do Projeto em estudo.

O art. 22 do Projeto de Lei nº 06/00, de 14 de abril de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da sessão legislativa, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu Presidente, até que seja o projeto apreciado.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de maio de 2000.

JPB
Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -

Justificativa:

A presente Emenda substitui a palavra “aprovado” por “apreciado”, tendo em vista que a primeira traz em seu sentido a imposição de aprovar o Projeto, quando dispõe a Câmara Municipal da prerrogativa de rejeitá-lo se julgar conveniente. Esta é a justificativa da substituição do termo para adequar o artigo à atribuição da Câmara que é apreciar a matéria, aprovando ou não.

Conto com o apoio dos colegas na aprovação da presente matéria.

PROTOCOLO
Reg. nº 01954 Hrs. -
Livro nº 001 Fis. 223
Caçu, 05 / 08 / 2000
fucivanda
Secretária - Câmara Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

APROVADO
EM única VOTAÇÃO
A Secretaria para providenciar
Caçu, 06 / 06 / 2000
fucivanda
Presidente

Câmara Municipal de Caçu
Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 06/00, de 14-04-2000.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

REGISTRO
FLs. 823 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 01 / 09 / 2000
fucivanda

Emenda Supressiva nº 01 /00.

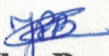
Suprime o parágrafo único do art. 22 do projeto em epígrafe.

Art. 1º - Fica suprimido o parágrafo único do art. 22 do Projeto de Lei nº 06/00, de 14 de abril de 2000.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

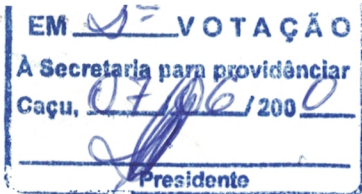
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de maio de 2000.


Vereadora Jaidés Pereira Barbosa
- Relatora -

Justificativa:

A supressão do parágrafo único do art. 22 do Projeto em estudo faz-se necessário em respeito à autonomia da Câmara de apreciar os Projetos de Leis que lhe são encaminhados com a liberdade de aprová-los ou rejeitá-los, conforme o entendimento e a conveniência extraída da convicção de seus membros. Não podendo permanecer o parágrafo que impõe a aprovação do Projeto e, ainda, com data marcada. Se assim permanecesse seria um desrespeito à autonomia e independência do Poder Legislativo.

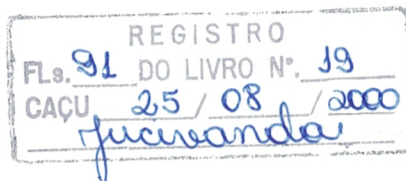
Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente emenda.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU



PROJETO DE LEI Nº 06/00, DE 14 DE ABRIL DE 2000.



"Dispõe sobre diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2001 e da outras providências"

Faço saber a Câmara Municipal de Caçu, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do município de Caçu, relativo ao exercício de 2001, compreendendo:

- I - Orientação a elaboração da Lei orçamentária;
- II - Metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital;
- III - Diretrizes das receitas;
- IV - Diretrizes das despesas;
- V - Alteração da legislação tributária;

CAPITULO I

DA ORIENTAÇÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2o. - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O orçamento anual referente aos Órgãos dos Poderes Executivo - administração direta e indireta - e Legislativo Municipal;

II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas entidades e Órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 3o. - As classificações de receitas e despesas e os demonstrativos e anexos da Lei Orçamentaria deverão atender as disposições da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 4o. - A proposta orçamentária para o exercício de 2001, compreenderá:

- I - Mensagem;
- II - Demonstrativos e anexos que se referem ao Art. 3o. da presente Lei;
- III - Relação dos projetos e atividades;

Art. 5o. - No projeto de Lei orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em 30 de agosto de 2000.

Art. 6o. - As suplementações de dotações no orçamento de 2001, pelo Poder Legislativo e Executivo, poderá ser efetuada até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total, a não ser que haja excesso de arrecadação, criando, se necessário, elementos de despesa em cada projeto ou atividade, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320/64.

CAPITULO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 7o. - O Executivo encaminhará à Câmara Municipal sempre que necessário, projetos de Lei sobre alterações no sistema tributário Municipal, que será considerado na estimativa da receita, especialmente:

I - Atualização de plantas de valores do cadastro técnico municipal;

II - Revisão e instituição de taxas devidas pela prestação de serviços públicos, objetivando sua adequação ao efeito custo do serviço;

III - Revisão das taxas pelo exercício do poder de polícia do município;

IV - Ampliação da progressividade das alíquotas do imposto predial e territorial urbano;

V - Revisão de alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 8o. - O Projeto de Lei Orçamentária poderá inserir na receita, operações de crédito autorizadas por Lei específica, que serão vinculadas a projetos, cuja execução estará condicionada a efetiva realização da receita.

Art. 9o. - A Lei Orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até trinta dias após o encerramento do exercício de 2001.

Art. 10o. - Constituirá crime de responsabilidade, o não lançamento e arrecadação dos tributos e taxas públicas, devidamente autorizados, conforme dispõe esta Lei.

CAPITULO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 11o. - Da fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do desta Lei.

Art. 12o. - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Art. 13o. - Os projetos em fase de execução desde que revalidadas à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos.

Art. 14o. - As despesas com pessoal não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no Art. 38o. do ato das disposições constitucionais transitórias da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadoria e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração de Vereadores.



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Art. 15o. - O Orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênio, desde que sejam de conveniência do governo que tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 16o. - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades privadas congêneres, excetuadas creches e escolas para atendimento das atividades de pré-escolar e as entidades com finalidades de atendimento às ações de assistência social, por meio de convênios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Excetua no que dispõe no caput deste Artigo, contribuições destinadas a Associação Goiana de Municípios, ABM, IBAM, UVG e outros Órgãos de apoio ao municipalismo.

Art. 17o. - Os parcelamentos de débitos, terão dotações orçamentárias próprias e prioridades nos pagamentos.

Art. 18o. - Quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de remuneração no exercício financeiro de 2001, somente será concedida se houver saldo suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A admissão de pessoal a qualquer título só se dará por concurso público, e deverá limitar-se aos quantitativos das diversas classes integrantes do quadro próprio da Prefeitura para o exercício de 2001, ressalvadas as modificações e criação de cargos em Lei específica.

Art. 19o. - As despesas de ajuda e manutenção dos Órgãos do poder Judiciário, Ministério Público e Policiais, terão dotações específicas, não podendo ter acréscimos reais em relação a receita.

Art. 20o. - Será elaborado para cada Fundo Municipal, um plano de aplicação, cujo conteúdo será o seguinte:

I - Fonte dos recursos financeiros, no qual serão indicadas as fontes dos recursos financeiros, determinados na Lei de criação, classificadas nas categorias econômicas receitas corrente de capital.

II - Aplicações, onde serão discriminadas:

a - As ações que serão desenvolvidas através do fundo;



ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

b - Os recursos destinados ao cumprimento das ações, classificados sob as categorias econômicas, despesas correntes e despesa de capital.

Art. 21º. - Os programas de Investimentos para o exercício de 2001, deverão obedecer rigorosamente ao Plano Plurianual para o quadriênio 1.998 a 2.001, a ser aprovado no prazo estabelecido pela Constituição Federal.

Art. 22ª - Caso o Projeto de lei Orçamentária não for aprovado até o termino da sessão legislativa, a câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo seu presidente, até que seja o Projeto aprovado. *apreciado.*

Parágrafo Único – Caso o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado e encaminhado para sanção, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2000, a programação dele constante, poderá ser executada na forma do texto remetido à Câmara Municipal, atualizada de conformidade com o previsto nesta Lei.

Art. 23º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu-Go, aos 14 dias do mês de abril de 2000.


RUI ALVES MARTINS
Prefeito

ANEXO I

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO DE 2001 PLANO DE INVESTIMENTOS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

LEGISLATIVO

1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
2. Aquisição e implantação de um Centro de Processamentos de dados
3. Aquisição de linhas e montagem de uma Central Telefônica
4. Aquisição de equipamentos para instalação de som
5. Aquisição de veículo de representação
6. Aquisição de cotas de consorcio

ADMINISTRAÇÃO

1. Ampliação do Centro de Processamento de dados
2. Aquisição de equipamentos através de subscrição de cotas de consórcio
3. Aquisição de terreno e construção do centro administrativo

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 1 - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes
- 2 - Construção de reforma de postos fiscais
- 3 - Amortização da Dívida Fundada
- 4 - Criação de loteamentos

PRODUÇÃO VEGETAL

1. Aquisição de equipamentos e materiais p/ aparelhamento do setor

PRODUÇÃO ANIMAL

1. Construção de galpões p/deposito e Guarda de Mantimentos

PRESERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

1. Aquisição de Equipamentos e materiais p/ aparelhamento do setor
2. Construção de micro-bacias hidrográficas e curva de nível

TELECOMUNICAÇÕES

1. Instalação de Equipamentos p/torres repetidoras de TV



2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

SEGURANÇA PÚBLICA

1. Construção, ampliação de cadeias, alojamentos e postos policiais

EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS

1. Aquisição de Equipamentos e materiais para aparelhamento do setor
2. Construção de Creches Escolas

ENSINO FUNDAMENTAL

1. Aquisição de equipamentos e materiais para aparelhamento do setor
2. Construção de Escolas Municipais
3. Construção de Escolas Profissionalizantes

ENSINO SUPERIOR

- *1. Aquisição de Ter.Const. Prédio p/funcionamento de faculdade
2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS

1. Aquisição de equipamentos e materiais para aparelhamento do Setor
2. Construção de Clubes recreativos e desportivos
3. Construção e reforma de Campos de Futebol
4. Construção de quadras de esportes
5. Construção de Ginásios poliesportivos

ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS

1. Aquisição de ônibus e outros equipamentos para transporte escolar
2. Aquisição de equipamentos para a merenda escolar
3. Concessão de bolsas de estudos

CULTURA

1. Construção de prédio para Biblioteca Pública
2. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes

EDUCAÇÃO ESPECIAL



1. Manutenção do Ensino Especial
2. Implantação de um Centro de Recuperação e Fisioterapia com equipamentos específicos

ENERGIA ELÉTRICA

1. Extensão de rede de eletrificação rural
2. Extensão de rede elétrica da Zona Urbana

RECURSOS HÍDRICOS

1. Recuperação de matas ciliares em cursos d'água

URBANISMO

1. Reforma e Ampliação do Prédio Sede da Prefeitura Municipal
2. Pavimentação de Vias Urbanas
3. Construção de rede de galerias pluviais
4. Construção de meios-fios, calçadas e sarjetas
5. Construção de Obras e Urbanização
6. Prolongamento de vias públicas

SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

1. Aquisição de equipamentos e materiais para aparelhamento do Setor
2. Aquisição de veículos e máquinas através de subscrição de cotas de consórcio
3. Ampliação dos serviços Funerários

INDÚSTRIA

1. Implantação de Micro-Unidades de Indústrias Produtivas
2. Criação do Polo Industrial de Caçu

SAÚDE

1. Aquisição de equipamentos e materiais para aparelhamento do Setor
2. Aquisição de veículos e máquinas para subscrição de cotas de Consórcio

SANEAMENTO

1. Construção de rede de esgoto sanitário

ASSISTÊNCIA



1. Aquisição de equipamentos e materiais para aparelhamento do Setor
2. Construção de núcleo profissionalizantes
- * 3. Criação do Conselho Tutelar da Criança e Adolescente.
4. Aquisição de veículos e equipamentos através de cotas de Consórcio
- * 5. Construção de um Centro Comunitário

TRANSPORTE RODOVIÁRIO

1. Aquisição de equipamentos e materiais para aparelhamento do Setor
2. Construção e reconstrução de estradas, pontes, mata-burros e bueiros
3. Aquisição de veículos e máquinas, através de cotas de Consórcio

TRANSPORTE URBANO

1. Construção de bueiros no perímetro urbano
2. Aquisição de veículos e máquinas através de cotas de Consórcio.



RUI ALVES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 003A/00, de 11 de abril de 2000.

Senhor Presidente,

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2001.

Na certeza de podermos contar com a compreensão dos Senhores Vereadores, aprovando a lei para elaboração do orçamento do Município de Caçu, que servirá para nortear a administração municipal, para o ano financeiro de 2001, reiteramos os nossos sinceros agradecimentos.



RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ADAIR PURCENA GUIMÃRAES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 06/00, de 14-04-2000.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Dispõe sobre diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob apreço dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro do ano de 2001, com vista a estabelecer a elaboração do orçamento do Município de Caçu para o próximo ano. A iniciativa do Projeto é uma exigência legal, tendo sido atendida em tempo hábil e com os enquadramentos legais e constitucionais adequados, além de estar a redação dentro de uma boa técnica legislativa. Razões que conduzem esta Comissão a emitir Parecer Favorável à **aprovação** desta matéria, condicionando-se à **aprovação das Emendas** apresentadas por esta relatoria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 25 dias do mês de maio de 2000.


Vereadora **Jaildes Pereira Barbosa**
- Relatora -
